



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

LEI N.º 1.449, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.021.

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Auxílio Desemprego ‘Avante Pontes Gestal’, conforme especifica e dá outras providências”

ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO,
Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Comarca
de Cardoso, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,
etc.....

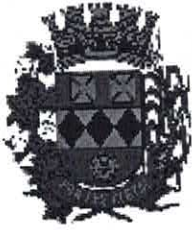
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Programa Municipal de Auxílio Desemprego “Avante Pontes Gestal”, de caráter assistencial e social, a ser coordenado pela Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 20 (vinte) trabalhadores de todas as idades, inclusive os jovens de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no município de Pontes Gestal (SP).

§ 1.º O programa de que trata esta lei será coordenado pela Assistência Social e contará com Comissão de Emprego designada pelo Poder Executivo para a fiscalização e deliberações do programa; para que beneficie desempregados de longa duração, residentes no município e pertencentes a família de baixa renda.

§ 2.º Do total das vagas previsto no “caput” deste artigo, havendo interessados e funções compatíveis, serão destinados percentuais aos seguintes grupos, arredondando-se para 1 as frações não inteiras: 1) 2% (dois por cento) para os egressos do sistema penitenciário em um raio de 100 Km do município de Pontes Gestal (SP); e, 2) 3% (três por cento) para os portadores de deficiência.

Art. 2.º O programa referido no art. 1.º consiste na concessão de bolsa auxílio desemprego, no valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), e no fornecimento de vale alimentação.



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL - SP

§ 1.º As jornadas de atividade serão de 8 (oito) horas por dia, 4 (quatro) dias por semana, mais 1 (um) dia de curso ou qualificação profissional que será fornecido por instituições conveniadas ou contratadas, e ainda por servidores.

§ 2.º A aqueles que estiverem cursando ensino supletivo ou de alfabetização será concedida a redução da jornada de atividade de 8 (oito) horas por dia para 6 (seis) horas por dia.

§ 3.º Os benefícios de que trata o "caput" serão concedidos pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses; podendo ser prorrogável por um terceiro período de 6 (seis) meses desde que justificado pelo setor competente situação de grave condição financeira, e dependência do programa para a manutenção de menores no núcleo familiar do beneficiário.

Art. 3.º As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

I – situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, exceto casos de contratação temporária, conforme apurado pela Comissão de Emprego;

II – residência, no mínimo pelo período de 2 (dois) anos, no município de Pontes Gestal (SP);

III – ter renda *per capita* de até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional;

§ 1.º No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios: 1. maiores encargos familiares; 2. mulheres arrimo de família; 3. maior tempo de desemprego; e, 4. mais idade.

§ 2.º A frequência regular as atividades de qualificação profissional ou alfabetização é condição indispensável à continuidade do atendimento do beneficiado pelo Programa.

§ 3.º A existência de quadro clínico que venham a determinar o afastamento por razões médicas do beneficiário implicará no imediato afastamento do Programa.

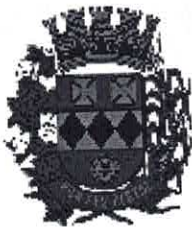
§ 4.º Havendo mais de 2 faltas as atividades por bimestre, o beneficiado será desligado do Programa.

Art. 4.º A prestação de serviços ao Município, entidades por ele indicada ou à comunidade, no desenvolvimento do Programa de que trata esta Lei, implicará, sem vínculo empregatício, em colaboração de caráter eventual à promoção humana do assistido.

§ 1.º O beneficiado não poderá em qualquer hipótese se ausentar em atividades sem a devida supervisão.

§ 2.º Não será permitido que as atividades propostas a tais beneficiados abranjam funções tidas por perigosas ou insalubres, bem como aquelas nas quais envolva a condução de veículos ou maquinários.

Art. 5.º Os órgãos da Administração direta e indireta poderão utilizar o Programa se não promoverem a substituição de seus servidores ou empregados, nem



Prefeitura Municipal de Pontes Gestal

CNPJ (MF) Nº 45.162.328/0001-42

Rua Maria Pontes Gestal, nº. 265 - Fone (017) 3844-1277 - PONTES GESTAL – SP

rotatividade de mão-de-obra, em decorrência dos serviços prestados pelos trabalhadores desempregados participantes do referido Programa.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições para o deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do Programa de que trata esta lei.

Art. 7.º Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 81.000,00 para o Exercício de 2.021; e para o Exercício de 2.022 as despesas correrão por conta de dotações próprias a serem destinadas.

Parágrafo único. A cobertura do crédito prevista nesse artigo, será efetuada mediante a utilização dos recursos disponíveis conforme § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 24 de setembro de 2.021.



ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO
- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no local de costume deste Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pontes Gestal (SP). Arquivado em pasta própria em 24 de setembro de 2.021.